



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### TERMO DE CONTRATO 055/2018

#### TERMO DE CONTRATO Nº 054/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A EMPRESA MGE SERV. PRESTADORA DE SERV. LTDA ME

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 27.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 27.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MGE SERV. PRESTADORA DE SERV. LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **07.386.575/0001-69**, com sede na Rua Rafaela Barnabé Pizzol, nº. 369, Bairro Nicolau de Vargas e Silva, Conceição do Castelo, ES, Cep: 27.370-000, por seu representante legal, Sr. **MARCIANO DE PAULA BRAUN**, brasileiro, casado, segurança, residente e domiciliado à Rua Rafaela Barnabé Pizzol, nº. 369, Bairro Nicolau de Vargas e Silva, Conceição do Castelo, ES, Cep: 27.370-000, portador do **CPF Nº. 094.606.987-51** e **RG Nº. 1.638.308 SPTC/ES**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório do PREGÃO PRESENCIAL nº 089/2017 e Ata de Registro de Preços 005/2018, da Prefeitura de Venda Nova do imigrante e Processo nº 2.340/2018, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EQUIPE DE APOIO E ORGANIZAÇÃO DE PESSOAS E MATERIAIS PARA DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS POR ESTA MUNICIPALIDADE**, em conformidade com as especificações previstas na proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### 1.2 - Discriminação do objeto:

| Item | Descrição  | Unid | Q. pessoal | V. unt. | V. total   |
|------|--|------|------------|---------|------------|
| 01   | Equipe de apoio e organização de pessoas e Materiais para diversos eventos | Serv | 620        | 210,00  | 130.200,00 |

Valor total: **R\$130.200,00 (cento e trinta mil e duzentos reais)**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

2.1- O prazo de vigência do contrato será da data de assinatura em **03 de maio de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

2.2- Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da seguinte dotação:

019001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

FONTE DE RECURSO – 10000000 - PRÓPRIO

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 216

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA RETIRADA DO CONTRATO**

3.1. A CONTRATADA deverá retirar e/ou assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do comunicado da unidade interessada.

3.2. O prazo para assinatura e retirada do contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

4.1. Os serviços deverão ser prestados durante a vigência do contrato, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão-de-obra, etc.

4.2. Os serviços serão executados conforme objeto contratual que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.

4.2.1. A reexecução do serviço ou a sua complementação não eximem a contratada a da Aplicação de Penalidade por descumprimento da Obrigação.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA- REAJUSTE**



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

5.1 - Os preços são fixos e irremovíveis até 01 (um) ano de vigência. Caso haja prorrogação contratual que ultrapasse o prazo acima fixado, o contrato será corrigido com base no índice oficial do INPC.

5.2 - As contratações poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, emissão de nota (s) fiscal (is) eletrônica (s), sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor requisitante.

### **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### 7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. É de responsabilidade da CONTRATADA, durante o período de validade DO CONTRATO, fazer a seleção e manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente;

7.1.3. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.4. Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

7.1.5. Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

7.1.6. Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

7.1.7. Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto do contrato.

7.1.8. Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da Contratante.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 7.1.7. A CONTRATADA, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Prefeitura;
- 7.1.10. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Estadual/ES e Municipal, do Município de Conceição do Castelo;
- 7.1.11. Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.
- 7.1.12. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.1.13. Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação.
- 7.1.14. Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.
- 7.1.15 – Os serviços deverão ser realizados de acordo com as necessidades do ano de 2018 em até 24hrs (vinte e quatro horas), em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.
- 7.1.16 – Atender às festas diversas que serão realizadas no Município de Conceição do Castelo no ano de 2018, devendo a contratada estar à disposição nos dias e horários definidos pela Administração e determinada na autorização de fornecimento.
- 7.1.17 – Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 24hrs (vinte e quatro horas), pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência na Proposta.
- 7.1.18 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituída no prazo de 24hrs (vinte e quatro horas) a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.19 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24hrs (vinte e quatro horas), contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.1.20 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

7.1.21 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos da incorreta execução do contrato.

7.1.22 – Durante a vigência do contrato a empresa fica obrigada a executar os serviços de acordo com o valor proposto e nas quantidades solicitadas.

7.1.23 – A empresa fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Administração.

7.1.24 – O transporte, alimentação de pessoal deverão ser feitas pela contratada, estando posicionado nos eventos nos dias e horários estipulados pela Administração.

7.1.25 – Fica sob a responsabilidade da contratada disponibilizar:

- Transporte;
- Alimentação;
- Uniforme (terno preto);
- Mínimo de 10 (dez) detectores de metal;
- Mínimo de 05 (cinco) rádios de comunicação para equipe de trabalho;
- Mínimo de 10 (dez) rádios de comunicação para comissão de festa, sendo que os itens mencionados são por cada dia de festa.

### **7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

7.2.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

7.2.3. Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação de produtos, acrescidos da taxa de operacionalização, para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

7.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Não obstante o fato de a vencedora ser a única e exclusiva responsável pelo serviço, objeto deste contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos de:

9.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

9.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

9.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

9.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

9.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

9.1.6. A rescisão do contrato unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como deste contrato:

9.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

9.2.2. Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

9.2.3. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

10.1.1 - Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 - fraudar na execução do contrato;

10.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 - cometer fraude fiscal;

10.1.6 - não mantiver a proposta;

10.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

significativos para a Contratante;

10.2.2 - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3 - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

10.3.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

10.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.7 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da empresa, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Será competente o Foro da Comarca de Conceição do Castelo-ES, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. O vencimento da validade do contrato não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2. A Administração não se obriga a utilizar o contrato, se durante a sua vigência constatar que os preços estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições do contrato.

12.3. A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 60 (sessenta) dias de vigência do contrato, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento.

12.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5. A despesa com a contratação correrá à conta da dotação, de cada unidade requisitante.

12.6. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normais contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e

10.520/2002.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 3 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Conceição do castelo, 03 de maio de 2018.

---

**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito**

---

**MGE SERV. PRESTADORA DE SERV. LTDA ME**

**Contratada**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 055/2018**

Processo Administrativo nº 2.340/2018

**VALOR GLOBAL:** R\$ 130.200,00

**VIGÊNCIA:** 03 de maio de 2018 a 31 de dezembro de 2018

**CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS**, para fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014:

Eu, **RONAN PEREIRA MOREIRA**, Matrícula nº 0037523 lotado na Secretaria Municipal de administração, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função de Fiscal do contrato 055/2018, cujo objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EQUIPE DE APOIO E ORGANIZAÇÃO DE PESSOAS E MATERIAIS PARA DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS POR ESTA MUNICIPALIDADE.

---

**Assinatura do Fiscal**

Eu, **VENERANDA DA PENHA SILVEIRA DA ROCHA**, Matrícula nº 001387, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função de Fiscal do contrato 055/2018, cujo objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EQUIPE DE APOIO E ORGANIZAÇÃO DE PESSOAS E MATERIAIS PARA DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS POR ESTA MUNICIPALIDADE

---

**Assinatura do Fiscal**

---

**Christiano Spadetto**  
**Prefeito Municipal**